

PROJETO LEI Nº 029/2026

ALTERA A LEI 734/1990

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 734, de 27 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério são os constantes na tabela conforme segue:

Nível	Coeficiente segundo a Classe					
	A	B	C	D	E	F
01	2.629,57	2.669,41	2.709,25	2.749,09	2.958,26	3.316,84
02	2.689,33	2.788,94	3.027,99	3.267,04	3.506,09	3.894,55
03	2.868,62	3.137,55	3.406,49	3.675,42	4.073,84	4.243,17
“						

Art. 2º. Fica revogado o art. 30 Lei nº 734, de 27 de junho de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 20 de março de 2026

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

A presente proposição tem por objetivo promover a atualização da redação do art. 29 da Lei Municipal nº 734, de 27 de junho de 1990, especialmente no que se refere à forma de apresentação dos vencimentos dos cargos efetivos do Magistério.

A alteração proposta consiste na substituição do modelo atualmente baseado em coeficientes por valores expressos diretamente em reais, conferindo maior transparência, clareza e objetividade à legislação municipal. Tal medida facilita a compreensão tanto por parte dos servidores quanto dos órgãos de controle e da própria comunidade, permitindo a verificação imediata dos vencimentos praticados pelo Município.

Destaca-se que a modificação implica ajuste apenas no Nível 01 da tabela, com o objetivo específico de evidenciar, de forma expressa na legislação, o cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério. Importante frisar que não há concessão de aumento real aos demais níveis e classes, os quais permanecem inalterados, sendo a alteração restrita à adequação formal da tabela remuneratória.

Cumprе salientar, ainda, que o Município atualmente possui apenas um servidor enquadrado no Nível 01, o qual se encontra em classe que não sofre qualquer modificação remuneratória com a presente proposta, inexistindo, portanto, impacto financeiro decorrente da alteração. Ademais, registra-se que os concursos públicos realizados pelo Município têm como requisito mínimo de formação o enquadramento no Nível 03, razão pela qual a estrutura de ingresso já se dá em patamar superior da carreira.

Dessa forma, a presente iniciativa não se caracteriza como medida de ampliação de despesas, mas sim como uma adequação normativa necessária para explicitar, de forma inequívoca, que o Município observa o pagamento do piso do magistério, agora demonstrado diretamente em valores monetários na legislação vigente.

Por fim, a proposta reforça o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a correta aplicação da legislação educacional e a valorização dos profissionais do magistério, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal